



## **RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA JUVENIL.**

No Brasil, as diferentes expressões de violências praticadas contra os direitos humanos de crianças e adolescentes têm se revelado como uma das mais graves formas de desrespeito ao princípio da proteção integral estabelecido na Constituição Federal do Brasil, de 1988, e no Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990. Embora formalmente previsto na legislação brasileira, esse princípio não tem se traduzido na prática estatal diante das recorrentes violações de direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Abuso e exploração sexual, trabalho infantil, negligência, maus-tratos, violências letais, práticas de torturas aos adolescentes em conflito com a lei, dentre outras que fazem parte do cotidiano de meninos e meninas em todo o Brasil, sobretudo aqueles caracterizados como em situação de alta vulnerabilidade pessoal ou social. Denúncias, registros de atendimentos públicos, e ainda, matérias divulgadas pelas mídias constituem espaços de visibilidade pública dessas violações.

Apesar da gravidade, as violências sofridas pelas crianças e adolescentes não tem sido objeto de intervenções públicas mais efetivas. Desde 2015, quando do afastamento da Presidente da República e, em seguida, seu impeachment pelo parlamento brasileiro, decidindo pela perda do mandato, as políticas públicas foram e vêm sendo fragilizadas, em um constante processo de acomodações políticas partidárias, provocando uma constante rotatividade nos representantes do governo, responsável pela política da infância no Brasil.

O cenário político brasileiro adquiriu novos contornos após o 2º turno das eleições, com a eleição de Jair Bolsonaro à Presidência da República. Este político do Partido Social Liberal integra a ultradireita brasileira e em diversos momentos sinalizou suas intenções em perseguir movimentos e organizações de direitos humanos prometendo adotar medidas de recrudescimento penal. Seu programa de governo, para citar apenas o que diz respeito à segurança pública, traz as seguintes propostas: Redução da idade penal, acabar com progressão de pena e saídas temporárias, reformular o



Estatuto do Desarmamento para facilitar o porte de armas. A conclusão que se tira após a análise das propostas, é que não há dúvidas de que Jair Bolsonaro usará o fato de ter sido eleito para iniciar sua agenda perversa. É possível dizer que logo no início de 2019 ele fará todos os esforços para lograr êxito nesta pauta, que foi o carro chefe de sua campanha e com a qual conseguiu mobilizar muito apoio popular em um país onde a população está bem exposta à violência, tanto que 63.880 pessoas foram assassinadas no último ano (2017). A atual composição da Câmara Federal tem um largo alinhamento com as ideias do presidente eleito. Dos 513 deputados federais, 52 são do mesmo partido que Jair Bolsonaro (PSL) e estima-se que a oposição declarada não ultrapasse 160 deputados. Para mudanças na Constituição, é necessário 3/5 dos votos desta casa, ou seja 308 votos em dois turnos. No Senado, dos 81 senadores, estima-se uma oposição em torno de 20. Nesta casa são necessários 49 votos também em duas votações para alterações na Constituição, o que, avalia-se, não seria muito difícil diante da atual correlação de forças, mesmo entendendo a importância da negociação e debates na Câmara Federal. Sendo assim, o caminho pode estar bem desobstruído para o que de pior se espera em termos de retrocessos no campo dos direitos humanos e da segurança pública, principalmente para as pessoas negras, pobres e periféricas, que quando se intersecciona gênero e orientação afetiva e sexual a situação destas é ainda mais desfavorável.

Para enfrentar esses desafios, a Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente – ANCED tem se articulado com as principais redes nacionais dentre elas: ECPAT Brasil, Plataforma Dhesca, Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-FNDCA, e o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, com o objetivo de definir uma agenda comum de ações, no enfrentamento aos retrocessos e fortalecimento da sociedade civil.

A Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente – ANCED/Seção DCI Brasil é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos que atua na defesa dos direitos humanos da infância brasileira. Está presente em 16 Estados e no Distrito Federal a partir da ação desenvolvida pelos 22 Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECAs) filiados, que unificam-se pela missão de



proteção jurídico-social de direitos humanos de crianças e adolescentes. ANCED constitui-se enquanto Seção DCI Brasil.

A ANCED/Seção DCI Brasil tem como missão contribuir para a implementação integral da Política de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando, em especial, o acesso à justiça para efetivação de seus Direitos Humanos com vistas a um Estado e a uma sociedade democráticos e sustentáveis. Desde a sua fundação em 1994, a ANCED/Seção DCI Brasil tem como prática institucional o monitoramento de direitos, tendo em vista a importância da fiscalização de violações e do acompanhamento da adequação aos mecanismos de proteção de direitos humanos internos e internacionais.

### **Da Justiça Juvenil**

A Constituição Federal de 1988 fixou a imputabilidade penal aos dezoito anos de idade, determinando a criação de sistema especial para responsabilização de crianças e adolescentes (Art. 228). O Estatuto da Criança e do Adolescente criou esse sistema, em consonância com documentos internacionais de direitos humanos como as Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Beijing, 1985), as Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Riad, 1990) e, principalmente, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989).

Em 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA estabeleceu parâmetros para administração e execução das medidas socioeducativas através de documento chamado SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Além de trazer princípios e diretrizes pedagógicas, estabeleceu parâmetros arquitetônicos, detalhamentos sobre o cumprimento das medidas, meios de gestão e financiamento do sistema e mecanismos de integração das políticas públicas.

Em 2012, mais de duas décadas depois do ECA, o Congresso Nacional brasileiro produziu a Lei 12.594, que institui o SINASE e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.



No entanto nos últimos anos tem crescido no país um movimento de recrudescimento da legislação brasileira, diversos projetos de alteração da legislação tem sido apresentados e ganhado pautas prioritárias no Congresso Nacional.

### **Redução da Maioridade Penal**

Em 1º de julho de 2015, a Câmara dos Deputados rejeitou a proposta de redução da maioridade penal de 18 para 16 anos em caso de prática de crimes considerados hediondos. No dia seguinte, em manobra conduzida pelo então presidente da Câmara dos Deputados, o tema voltou à pauta e foi aprovada uma proposta muito semelhante à rejeitada no dia anterior, apenas com a exclusão dos crimes de roubo qualificado e tráfico ilícito de entorpecentes das hipóteses de redução da maioridade penal.

A referida Proposta de Emenda à Constituição não tramitou no Senado Federal. No entanto, em setembro de 2017, a PEC 33/15 entrou na pauta da Comissão de Constituição e Justiça da referida casa parlamentar. Tratava-se de uma proposta diferente da aprovada pela Câmara dos Deputados e que previa a instauração de um procedimento de “desconsideração da inimputabilidade penal” dos adolescentes maiores de 16 anos em casos de crimes hediondos. Porém, a votação foi adiada e não voltou a entrar em pauta até o momento.

Em sua grande maioria as propostas pretendem atender ao clamor da sociedade por respostas à violência e dita impunidade, que tende a se agravar quando se trata de ato infracional cometido por adolescentes. No entanto, o recrudescimento do sistema de justiça juvenil é caro, ineficiente e não apresenta nenhum impacto na redução da violência. Ao contrário, as propostas apresentadas terão um impacto nefasto na vida de milhares de adolescentes brasileiros e, conseqüentemente da sociedade como um todo, ferindo os direitos duramente conquistados através da lei, positivados nas normas nacionais e internacionais, mas que muitas vezes sequer chegaram a se tornar realidade.

A Convenção dos Direitos da Criança, de 1989, diz no seu artigo 40 que os “Estados Partes reconhecem o direito de toda criança a quem se alegue ter infringido as leis de ser tratada de modo a promover e estimular seu sentido de dignidade e de valor e a fortalecer o respeito das crianças pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais levando em consideração a idade da criança e a importância de estimular



sua reintegração e seu desempenho construtivo na sociedade”. Além disso, defende o princípio de que nenhuma criança receberá tratamento igual ou pior ao do adulto, também previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (1947).

Ainda no âmbito internacional, as Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing (1985), Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (1990) e Princípios Orientadores das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil – RIADE (1990) materializam os direitos e garantias das crianças e dos adolescentes, refletindo no ordenamento jurídico nacional.

O Comentário Geral n. 20 do Comitê da ONU sobre os Direitos da Crianças, que trata da implementação dos direitos da criança durante a adolescência, por sua vez, determina que a medida de privação de liberdade de adolescentes deve ser utilizada excepcionalmente e pelo menor período de tempo possível e que os adolescentes não devem ser privados de liberdade no mesmo local que os adultos<sup>1</sup>.

Ademais, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) durante o seminário internacional “Os direitos da criança, segurança pública e medidas não privativas de liberdade” realizado em 2016 no Uruguai recomendou que os Estados devem reduzir os índices de encarceramento de adolescentes, ressaltando que para isso é necessário que se fortaleçam a institucionalidade e o desenvolvimento das sanções não privativas de liberdade<sup>2</sup>.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) também demonstrou preocupação diante de propostas como a redução da maioridade penal e, particularmente, com o recrudescimento das “penas” aplicadas a adolescentes em virtude do cometimento de atos infracionais. Existe uma crença equivocada de que os padrões internacionais de direitos humanos estariam sendo utilizados para manter adolescentes impunes. Neste sentido, a Comissão reiterou que tais crenças não têm

<sup>1</sup> Comentário Geral n. 10 disponível em:

[http://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRC/C/GC/20&Lang=en](http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRC/C/GC/20&Lang=en)

<sup>2</sup> “Recomendaciones Seminario internacional Derechos de la infancia, seguridad ciudadana y penas no privativas de libertad: dimensión sociojurídica y comunicacional” disponível em: <http://www.sonadolescentes.org.uy/files/Recomendaciones.pdf>



respaldo na realidade, pois os países da região, incluindo o Brasil, punem os adolescentes pelos atos infracionais cometidos desde muito cedo, destacando que as atuais condições de privação de liberdade em geral levam a aprofundar e reforçar o problema da criminalidade e não oferecem condições para prevenir a reincidência por parte dos adolescentes<sup>3</sup>.

Não resta dúvida que o Poder Legislativo avançou nesta matéria ao aprovar a Lei nº 12.594/12, que instituiu a implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas. Na prática, os legisladores criaram melhores condições para mobilizar a sociedade brasileira para o reordenamento do Sistema, especialmente no que se refere à situação degradante que muitos adolescentes brasileiros vivenciam nas unidades de privação de liberdade.

As propostas que visam ao aumento do tempo de internação aproximam as medidas socioeducativas das penas da legislação penal e ferem frontalmente os acordos internacionais sobre o tratamento e privação de liberdade de adolescentes e por esta razão não devem prosperar.

Em seu artigo 112, o ECA prevê a aplicação de seis medidas socioeducativas a todos os adolescentes que cometem atos infracionais a partir dos 12 anos de idade, variando da advertência até a privação de sua liberdade. Não há impunidade, portanto, aos adolescentes que cometem delitos.

No que diz respeito à sensação de impunidade socialmente difundida, é preciso reconhecer o ECA como legislação já bastante rigorosa com os adolescentes, se comparados aos países ditos de primeiro mundo.

De acordo com o último levantamento do SINASE, os números relativos a restrição e privação de liberdade apresentam constante e regular aumento desde o ano de 2010, predominando a aplicação da internação como resposta principal ao cometimento do ato infracional: são 26.868 adolescentes em restrição ou privação de liberdade - 68% deles cumprindo medida privativa de liberdade. Destaca-se ainda que

---

<sup>3</sup> Relatório sobre Violência, Infância e Crime Organizado da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/ViolenciaNinez2016.pdf>



20% dos adolescentes cumprem medida de internação provisória. Só em São Paulo – Estado com maior número de adolescentes privados de liberdade - são 1.371 jovens nessa condição, segundo dados de setembro de 2017. Por outro lado, o número de adolescentes acusados de homicídio internados no Estado de São Paulo caiu de 476 para 32, apresentando uma redução de 93% de 2006 até o presente ano. Considerando que o número de internos cresceu no período, a proporção caiu de 8,02% do total de atos infracionais cometidos em 2006 para 0,35% neste ano<sup>4</sup>.

Não se trata de debater o tempo de duração da medida socioeducativa e sim de discutir a eficiência e eficácia da resposta do Estado para assegurar os princípios que garantem a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional cometido e à sua integração social. Passados 27 anos da promulgação do ECA, não temos nenhum estado da federação brasileira que interne seus adolescentes em “estabelecimento educacional”, conforme relatório do Ministério Público, de 2014<sup>5</sup>. Outro estudo, realizado pela Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal, demonstrou que um maior ou menor tempo de privação de liberdade não resulta na diminuição da reincidência do adolescente em conflito com a lei. Em outras palavras, não existe relação entre o tempo de duração da medida privativa de liberdade e redução da reincidência. Referida pesquisa reflete resultados de pesquisas que já indicam a falta de relação entre o tempo de encarceramento e as taxas de reincidência.

Neste sentido, a eficácia da medida imposta não está relacionada ao tempo que o adolescente passa privado de liberdade, mas aos serviços oferecidos e adequados para a ressocialização neste período. É mais estratégica, portanto, a qualificação das políticas de atendimento socioeducativo e a efetiva implementação do ECA no que se refere aos direitos sociais básicos.

O sistema socioeducativo precisa ainda ser fortalecido, o ECA e o SINASE determinam como princípio orientador a brevidade das medidas socioeducativas e para

<sup>4</sup> Boletim Estatístico de 29/09/2017. Disponível em: <http://www.fundacaocasa.sp.gov.br/View.aspx?title=boletim-estat%C3%ADstico&d=79>. Acessado em 05 de outubro de 2017  
<http://atarde.uol.com.br/brasil/noticias/1900736-total-de-jovens-acusados-por-homicidio-diminui-93-no-estado-de-sp>

<sup>5</sup> CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Relatório da Infância e Juventude – Resolução no 67/2011: um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2015. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/8963-relatorio-traz-dados-sobre-acolhimento-e-internacao-de-jovens>



o fortalecimento dos vínculos comunitários do adolescente a fim de que seja possível apontar caminhos contrários à prática infracional.

O aumento do tempo de internação não dialoga com as necessidades de adolescentes e tampouco respeita o dever de proteção integral assumido pelo Estado Brasileiro e os princípios da brevidade e da excepcionalidade da medida de internação.

Referidas mudanças legislativas são, portanto, reflexos de uma política punitivista que expande sua lógica encarceradora para os adolescentes. Além disso, prescindem de uma análise de impacto das medidas propostas e carecem de dados objetivos para justificar as alterações. A previsão do aumento do tempo de internação como resposta à gravidade do ato infracional negligencia a constatação de que um maior tempo de privação de liberdade provoca a interrupção dos vínculos familiares, afetivos e comunitários, a fragilização dos controles sociais informais, reforçando a estigmatização dos jovens.

São escassos e dispersos os dados oficiais que monitoram a implementação do SINASE. Destaca-se que as condições das unidades socioeducativas são, assim como ocorre no sistema adulto, degradantes e marcadas por constantes denúncias de tortura e maus tratos, tendo sido constatado um aumento no número de óbitos a cada ano<sup>6</sup>.

Além disso, visitas realizadas em unidades socioeducativas revelam o descumprimento das diretrizes estabelecidas pelo SINASE, acusando a superlotação das unidades, onde prevalece o viés da segurança em detrimento do propósito socioeducativo.

Diferentemente à ideia de não responsabilização desta juventude, como frequentemente afirmado na defesa do aumento do tempo de internação, o que se propõe é que, para além dela, sejam viabilizadas condições que façam força oposta ao meio contraventor: saúde de acesso amplo; políticas sociais garantidoras de direitos; profissionalização de qualidade; cultura, esporte e lazer acessíveis às periferias e que atendam às linguagens da juventude atual; escolas que, mais que matricular, eduquem. Nesse âmbito, importa lembrar que há mais de 3 milhões de crianças e adolescentes de 4

<sup>6</sup> Levantamento Anual do Sinase 2014. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-sinase-2014>



a 17 anos fora dos bancos escolares; só na faixa etária de 15 a 17 anos, 1.725.232 não estão nas escolas (44,8% do total dos que estão fora)<sup>7</sup>.

Um dos atos infracionais que mais conduz adolescentes à medida socioeducativa de internação ainda é o análogo ao tráfico de drogas<sup>8</sup>. De acordo com a Convenção 182, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) “a utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, tais com definidos nos tratados internacionais pertinentes” é considerada uma das piores formas de exploração do trabalho infantil e, portanto, deveria ser tratada com programa de ações que visem erradicar a exploração do trabalho infantil em oposição à simples punição do adolescente apreendido.

Nesse sentido apresentamos situações emblemáticas nos estados do Ceará, Tocantins, Pernambuco e Rio de Janeiro.

### **1 – Situação de direitos humanos dos adolescentes privados de liberdade no Ceará**

Diante das graves violações de direitos humanos dos adolescentes privados de liberdade no Ceará, a ANCED, o Fórum DCA Ceará e o CEDECA Ceará enviaram pedido de medidas cautelares em 13 de março de 2015. Em 31 de dezembro de 2015, a CIDH decidiu solicitar ao Brasil que adote medidas para resguardar a vida e a integridade dos adolescentes internos no Centro Educacional Patativa do Assaré (CEPA), no Centro Educacional Dom Bosco (CEDB), no Centro Educacional São Miguel (CESM) e na “Unidade de transição” Presídio Militar de Aquiraz.

No entanto, o ano de 2016 foi marcado por mais de 400 fugas e 75 conflitos entre motins e rebeliões nos centros de detenção juvenis, segundo a contagem do próprio CEDECA Ceará, já que o Estado brasileiro jamais apresentou os dados oficiais. Até 2017, a oferta de atividades educativas era inexistente. Atualmente alcança apenas uma parte dos adolescentes. O CEDECA Ceará segue recebendo denúncias por parte de

<sup>7</sup> <http://www.brasil.gov.br/educacao/2014/05/portal-reune-dados-sobre-criancas-e-adolescentes-fora-da-escola>

<sup>8</sup> Segundo dados do Levantamento Anual do Sinase referente ao ano de 2014, 24,24% dos adolescentes cometeram ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, perdendo apenas para o ato infracional análogo ao roubo, que representa 44,41% dos atos infracionais.



familiares, adolescentes e inclusive profissionais dos centros de detenção com relação a **prática de tortura e tratos desumanos, cruéis ou degradantes por parte de socioeducadores e da Polícia Militar.**

São praticamente unânimes os relatos de tortura por parte da Polícia Militar durante as apreensões dos adolescentes aos quais se atribui a prática de ato infracional, o que resta em larga medida sem a devida investigação e responsabilização.

Um dos episódios mais recentes de que o CEDECA Ceará tomou conhecimento se deu no dia 30 de agosto de 2018, quando três socioeducadores, diante da recusa de um adolescente com provável transtorno mental retornar ao seu dormitório, imobilizaram-no e lhe aplicaram socos e chutes. Um outro socioeducador registrou os abusos de seus colegas no livro de ocorrências da unidade, mas a página foi arrancada. Além disso, existe na unidade um pavilhão desativado apelidado de “cofre” que, segundo informações recebidas por familiares, é utilizada para a prática de tortura. O CEDECA Ceará notificou essas situações tanto ao órgão estadual responsável pela gestão da unidade quanto ao Ministério Público, responsável pelo controle externo das unidades, mas até o momento não recebeu nenhuma resposta oficial.

Também há informações de uso excessivo da força e agressões verbais por parte da Polícia Militar, especialmente o Grupo de Intervenções Táticas (GIT) que se ocupa apenas das unidades do SINASE em Fortaleza, quando é chamado a entrar nas unidades de internação pela diretoria da unidade. Por exemplo, no dia 04 de setembro de 2018, o GIT entrou no Centro Educacional São Francisco e realizou uso abusivo de spray de pimenta e chegou a colocar um adolescente cujo membro inferior está imobilizado por fixadores externos de joelho. O CEDECA Ceará notificou a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Entre as medidas solicitadas pela CIDH também está a oferta de programas e atividades idôneas e adaptadas aos adolescentes para garantir o seu bem-estar e a sua integridade física, psíquica e moral. No entanto, uma série de visitas realizadas por órgãos de monitoramento de locais de privação de liberdade tem constatado a irregularidade da oferta de atividades educativas: i) apenas a parte dos adolescentes internos são ofertadas atividades educativas; ii) verifica-se que não há regularidade na



frequência dos adolescentes internos; ii) apenas uma modalidade de ensino é ofertada, qual seja, a Educação de Jovens e Adultos, o que implica que adolescentes que estejam fora da faixa etária para esta modalidade não tem oportunidade de se matricular enquanto estiverem internos.

Funcionários que têm exercido seu dever ético de notificar violações de direitos dos adolescentes internos têm sofrido represálias por parte da gestão estadual do SINASE, tais como mudança de setor para não ter mais contato com o adolescentes, mudança de unidade ou não renovação do contrato, não havendo, portanto, mecanismo de denúncia seguro dos abusos e negligência cometidos contra os adolescentes internos.

As unidades ainda apresentam um quadro de superlotação. No início de outubro, por exemplo, tanto o Centro Educacional Dom Bosco quanto o Centro Educacional Patativa do Assaré, ambos com capacidade declarada oficialmente para 90 (noventa) internos, alojavam 108 (cento e oito).

No Centro Educacional Aldaci Barbosa, única unidade feminina do Ceará, verifica-se um quadro grave de expressiva presença de socieducadores homens, inclusive no turno noturno. Na última visita realizada pelo CEDECA Ceará em conjunto com o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura em 18 de outubro de 2018, verificaram-se diversos relatos das adolescentes internas de violência sexual por parte de socioeducadores. Nos últimos três anos, aproximadamente quatro socioeducadores chegaram a ser afastados por práticas dessa natureza.

Além do exposto, o Ceará se tornou um dos sistemas socioeducativos mais letais do Brasil. Em levantamento realizado pelo jornal O Globo, 42 adolescentes sob a custódia do Estado brasileiro morreram em 2017: 04 o foram no Ceará em um só massacre ocorrido no Centro de Semiliberdade Mártir Francisca em 13 de novembro de 2017; nos primeiros sete meses de 2016, foram 26 adolescentes mortos no Brasil: no Ceará, foram 03 adolescentes.

Anteriormente, no dia **15 de julho de 2014**, os adolescentes Leone Caetano Ferreira, 17, Jeferson de Sousa Ferreira, 17, e Jonas de Sousa Ferreira, 16, foram mortos no Centro Socioeducativo José Bezerra de Menezes, em **Juazeiro do Norte**, município



da região sul do Ceará, conforme informado na solicitação de medidas cautelares realizada em março de 2015. Os adolescentes estavam sendo acusados de praticar um latrocínio contra o pai de um policial militar no dia 5 de julho de 2014. Até o momento, mais de 04 anos depois, o inquérito policial sequer foi concluído.

Em **06 de novembro de 2015**, quase oito meses depois da solicitação de medidas cautelares, o adolescente Márcio Ferreira do Nascimento, 17, foi atingido por um projétil vindo da arma de um policial militar que fazia a escolta das unidades de internação durante uma rebelião conjunta do Centro Educacional São Miguel e do Centro Educacional São Francisco. Depois de 03 anos da morte de Márcio Ferreira do Nascimento, o Promotor de Justiça apresentou pedido de arquivamento do Inquérito Policial 0073711-71-2015.8.06.0001 em outubro deste ano.

No último período, o SINASE se viu inteiramente afetado pela presença das “facções criminosas” no Ceará e até agora o Estado brasileiro não tem apresentado respostas efetivas para lidar com a questão garantindo a integridade física e psicológica dos adolescentes. No último período, deram-se as seguintes mortes de adolescentes sob a custódia do Estado:

**Chacina no Centro Socioeducativo Mártir Francisca** para adolescentes cumprindo medida de semiliberdade - 13 de novembro de 2017: na madrugada de 13 de Novembro, um grupo fortemente armado de cerca de 20 (vinte) pessoas invadiu o Centro de Semiliberdade Mártir Francisca e removeu 06 (seis) dos adolescentes de 48 (quarenta e oito) que estavam cumprindo medida socioeducativa de semiliberdade, sem que qualquer mecanismo de segurança da unidade houvesse apresentado qualquer obstáculo para a ação. Na rua detrás do Centro, 04 dos adolescentes foram executados. A ação foi atribuída à facção Comando Vermelho (CV) contra adolescentes oriundos de bairros onde predomina a facção Guardiões do Estado (GDE)<sup>9</sup>. A segurança externa da unidade era realizada por dois policiais militares que não teriam percebido a ação.

**02 mortos no Centro de Detenção Juvenil de Sobral:** o adolescente **Francisco Emanuel de Oliveira Coelho**, 18 anos, foi morto em um dos dormitórios da

<sup>9</sup> <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2018/08/13/chega-a-11-numero-de-capturados-por-chacina-de-adolescentes-no-martir-francisca.ghtml>



“Ala Disciplinar” do Centro Educacional Zequinha Parente, localizado no município de Sobral, ao dia 31 de março de 2018, por volta das 19h00min. No final da manhã do dia 02 de abril de 2018, menos de 48 horas da referida morte, o socioeducando **Eduardo Carreiro Lima** foi morto nas dependências do referido Centro, por volta das 11h00min.<sup>10</sup> As informações obtidas pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos em visita ao local indicaram que a primeira morte se deveria à alocação de adolescente junto a outros adolescentes que pertenceriam a uma facção rival e a segunda morte se deveria a uma represália a um ato infracional atribuído ao adolescente. Cabe mencionar que o livro de ocorrências da unidade registrava que os adolescentes haviam declarado que iriam realizar uma vingança pela morte de Francisco Emanuel.

**01 jovem morto no Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider (CECAL) de Fortaleza e 01 sobrevivente de 22 perfurações:** No dia 06 de junho de 2018, ocorreu a 7ª morte no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará em um período de 7 meses. No referido dia, ocorreu uma rebelião no CECAL que resultou no óbito do adolescente **Anderson Claudejano Abreu de Andrade**, bem como em grave violência contra o adolescente **José Hamilton de Oliveira Alencar Júnior**, esfaqueado 22 vezes por outros adolescentes.<sup>11</sup>

Em várias unidades, notadamente o Centro Educacional Patativa do Assaré (CEPA) e o Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider (CECAL), todo o funcionamento da unidade está se baseando na separação dos adolescentes por facções. O CEPA e o CECAL tem adotado um modelo binário, dividindo a unidade em duas facções sem garantir um espaço de alojamento para aqueles que se declararem neutros. Portanto, mesmo que os adolescentes não se declararem de uma facção serão agrupados junto à facção que predomina em seu bairro de origem.

Todas as atividades educativas ou de lazer nesses centros são realizadas separadamente por facção. Não existe nenhuma prática restaurativa no sentido de construir a possibilidade de convivência entre os adolescentes. Verificaram-se ademais

<sup>10</sup> <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/dois-adolescentes-sao-mortos-em-3-dias-em-centro-socioeducativo-de-sobral.ghtml>

<sup>11</sup> Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2018/06/disputa-entre-faccoes-em-centro-educacional-na-capital-deixa-jovem-mor.html>



relatos de que a divisão por facções pode estar sendo utilizada como método de tortura. Segundo adolescentes ouvidos, eles sofrem intensamente com ameaças de serem colocados em pavilhão ou cela da facção rival caso façam algo que desagrade os socioeducadores.

## **2- Relatório de monitoramento do sistema socioeducativo do estado do Tocantins**

A Secretaria de Cidadania e Justiça - SECIJU é o órgão gestor das medidas socioeducativas em meio de privação de liberdade que dispõe a seguinte estrutura: 03 (três) Centros de Internação Provisória: o CEIP CENTRAL, localizado em Palmas, o CEIP SUL, localizado em Gurupi e CEIP NORTE, localizado em Santa Fé; 04 (quatro) Unidades de Semiliberdade: USL Palmas feminina, USL Palmas masculina, USL Gurupi e USL Araguaína; 01 (um) Centro de Internação – CASE.

O Centro de Defesa monitora a consolidação dos direitos humanos de adolescentes inseridos/as no sistema socioeducativo. Portanto foram realizadas mais de 50 visitas aos adolescentes que cumprem medida na unidade da internação: Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE e Centro de Internação Provisória-CEIP, onde foram identificadas as seguintes situações:

As inadequações da Unidade de Internação e Internação Provisória são evidentes antes mesmo de se adentrar o espaço, pois a localização de ambas as unidades que estão na mesma quadra, configura um local descentralizado e de difícil acesso, os muros e portões são altos e excessivamente fechados, assim como as portas dos alojamentos que não são grades, como nos presídios para adultos, são chapas de ferro, o que confere a aparência estrutural de um presídio para adultos e não há possibilidade de verificar os espaços do ambiente socioeducativo antes de adentrar os muros.

Parte dos adolescentes internos mora em Palmas, mas a parte expressiva no número dos ouvidos é oriunda de outros municípios: Porto Nacional, Colinas, Araguaína, Paraíso e Gurupi, uma vez que no Tocantins há 1 (um) centro de internação, os/as adolescentes que são postos a cumprir a medida de internação de outras



localidades do Tocantins, o que ocasionou lotação em alguns alojamentos e distanciamento dos vínculos familiares.

É perceptível a negligência, ambiente abandonado, sujo, um odor asqueroso, muitos insetos, principalmente baratas, alojamentos com tetos muito baixos, fechados com paredes de concreto e a porta com chapa de ferro, ocasionando fechamento excessivo, iluminação mínima e nenhuma corrente de ar.

Os adolescentes foram ouvidos um por vez, em cada alojamentos e registradas as violações destacadas por eles, relataram que: não recebiam visitas do Defensor Público, não conheciam o processo, não recebiam atendimento psicológico, e alguns não tinham nenhum contato com a família desde o início do cumprimento da medida.

Destaques para a reclamação sobre a alimentação, que foi unânime, relataram que é pouca e muito ruim, algumas vezes são servidos biscoitos e iogurtes vencidos, alguns deles falaram de perda de peso por não conseguir comer; fomos informadas que a alimentação é terceirizada não sendo ela preparada na cozinha local. Tomam banho na pia do banheiro que há dentro do alojamento, sem divisórias que garantam privacidade, não recebem com regularidade produtos de higiene pessoal: papel, sabonete, sabão para lavar roupas, ficando a cargo de suas famílias.

A água que bebem é quente e servida em uma garrafa peti, pendurada na janela do alojamento, não utilizam o refeitório, todos fazem as refeições nos alojamentos, são marmitas entregues por uma janela, os colchões são muito finos e sujos, pouco uniformes, em alguns alojamentos cada adolescente dispunha de apenas uma camiseta e uma bermuda, em alguns casos puídos, rasgados.

Sobre a visita familiar, questionaram o tempo, afirmaram que ficam muito pouco com a família e que essas são maltratadas na hora de revista, além do procedimento de despir o corpo, os alimentos levados são revistados sem higiene, e a qualquer expressão de reivindicação ao tratamento recebido, são constrangidas.

Não utilizam o espaço destinado ao banho de sol, são liberados para caminhar apenas no corredor do bloco. Nenhuma atividade lúdica, cultural, esportiva, de lazer ou profissionalizante são desenvolvidas no período de cumprimento da medida está condicionado à vivência dentro alojamento. Não recebem com frequência tratamento



médico, assistencial, psicológico, nutricional. Reclamam também de modo geral do diretor da unidade, disseram que ele não dispõe de tratativa clara, não atende aos interesses e não se importa com as necessidades dos adolescentes. Ressalte-se que recebem medicação à noite para dormir, que não são atendidos prontamente quando reclamam de dores, recebem castigos na chamada sala de reflexão, por exemplo, outros relataram agressões físicas e psicológicas por parte dos socioeducadores no espaço do banho de sol, um tipo de castigo relatado é: dormir despido sem colchão e sem lençóis, em alguns casos são molhados e recebem choques.

Os adolescentes que são pais lamentaram muito o tempo de visita dos filhos e companheiras que só podem se deslocar até o CASE a cada quinze dias, sendo permitido apenas trinta minutos de visita. Na sala de reflexão(isolamento) há constantemente adolescente, onde não água, luz, e nem possibilidade de higienizar-se: não havia material banho, escova de dente. Os adolescentes ficam até 03 meses nestes espaços.

### **Sobre as atividades educacionais**

Existem duas escolas para escolarização formal, uma no CASE e outra no CEIP com dezessete professores. Porém, encontramos inadequações desde a estrutura das salas, que são muito pequenas, fechadas excessivamente, iluminação insuficiente e muito abafadas. Durante as aulas os adolescentes e a professores ficam trancados/a. E não havia diferenciação entre as séries de ca Constatamos que as estruturas das salas não privilegiavam o processo de ensino e aprendizagem, por serem extremamente escuras, não havia corrente de ar, pois as portas das salas eram chapas de ferro e as janelas apenas frestas, os ventiladores e lâmpadas não funcionavam, bem como não havia materiais pedagógicos. As Atividades esportivas estavam condicionadas a jogos de futebol, mesmo assim, segundo os adolescentes não havia regularidade. Existe uma piscina, porém fomos informados que não é utilizada, da mesma forma existe uma biblioteca, muito pequena de acervo mínimo e sem utilização no momento. Pelas/os professores soubemos que é verídico que os/as adolescentes ficam a maior parte do tempo de cumprimento medida trancados/as em seus alojamentos, do que em atividades



educacionais e interação em atividades coletivas, ressalte-se que, todas as atividades realizadas fora do alojamento, são em salas trancadas.

Conforme as informações de professoras: no CEIP existem quatro salas, que são multiseriadas por causa da rotatividade de adolescentes que cumprem medida de internação provisória, as condições da estrutura, a distância das unidades em local segregado dificulta o acesso de professores e interfere na assiduidade das aulas e no funcionamento das atividades, dessa maneira não se favorece o ensino e a aprendizagem. Considerando um fato importante, professores ressaltam que muitos adolescentes são analfabetos funcionais: não conseguem acompanhar as aulas, não sabem ler, escrever e interpretar.

O laboratório de informática existe, há computadores, porém não estava em funcionamento, não há acesso a internet para nenhum tipo de pesquisa. Constatamos que além da escolarização de péssima qualidade, assim como no CASE no CEIP, não haviam atividades, lúdicas, esportivas, artísticas, de interação coletiva e nem profissionalizante.

### **Procedimento da revista no CASE**

Em diálogo com a coordenação Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE fomos informadas que: *“qualquer socioeducador disponível pode realizar a revista, não há profissionais específicos, menos ainda formação para atuar no procedimento.”* Da mesma forma não há um procedimento padrão para fazer a revista nem regra do que pode ou não ser entregue aos adolescentes pelos seus familiares, também não há regras sobre vestuários e acessórios, porém os/as visitantes sempre são orientados/as a se despirem e agacharem três vezes, independente da idade, situação onde é posto um espelho para verificação dos órgãos genitais.

Mesmo não havendo um padrão determinado, fomos informados que, *“em certos casos a revista foi realizada de maneira mais gravosa”*. Sobre os agravos, ainda que questionados, não nos foram revelados com detalhes pela coordenação do CASE. Porém o procedimento relatado acima, por si só, revela uma seqüência de sérias violações a dignidade humana.



### **Procedimento da revista no CEIP**

A coordenação do CEIP, que nos atendeu junto com os agentes de segurança da unidade, os que realizam o procedimento da revista, quando questionados sobre a revista nos dias de visita, nos informou o mesmo procedimento do CASE, porém com a seguinte ressalva e de maneira insensível: *“na primeira vez sempre ocorre o choque, mas eles/as vão se acostumando.”*

Denunciar violações de Direitos Humanos de adolescentes que cumprem medida socioeducativa; Encaminhar relatórios e oficiar as autoridades competentes; Incidir pela atenção a situação processual dos/as adolescentes

As visitas aos/as adolescentes revelaram um contexto de sérias inadequações, tais irregularidades evidenciaram a extrema discrepância em relação a realidade vivida pelos/as adolescentes e o que preconiza o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as quais foram fotografadas, registradas e sistematizadas em relatórios, o que culminou em uma série de enfrentamentos, reivindicações e denúncias, aos órgãos competentes, redes sociais, e a mídia local.

Incidência para revisão processual: os órgãos que compõe o sistema de garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes foram oficiados formalmente, e apresentamos os relatórios, e protocolamos ofício para denunciar as violações registradas. Vale ressaltar que de forma geral as denúncias encaminhadas ao MPE foram arquivadas e mesmo recorrendo ao Conselho Superior do MPE foram mantidas os arquivamentos.

### **3 – Situação do Sistema socioeducativo de Pernambuco**

O Sistema Socioeducativo de Pernambuco nos últimos anos tem apresentado um crescente declínio da competência da gestão em gerir essa política contando atualmente com 1.493 adolescentes em privação de liberdade. Nos últimos 06 anos foram registrados dezenas de rebeliões e 49 assassinatos de adolescentes dentro das unidades de privação de liberdade, situação que inviabiliza gravemente o respeito à integridade



física e psíquica dos adolescentes e jovens submetidos à medida socioeducativa de internação no Estado.

A execução das medidas em privação de liberdade no Estado de Pernambuco é de responsabilidade da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE. Suas unidades se constituem o lugar mais perigoso do Brasil para adolescentes que necessitam cumprir medida socioeducativa em privação de liberdade. Os adolescentes estão em risco de sofrer violência, abuso sexual, torturas e mortes. Sendo o Estado que contabiliza o maior número de assassinatos de adolescentes dentro das unidades de internação do país.

Em 2011 o CNJ realizou visita de inspeção nas unidades de Pernambuco listando várias recomendações ao Estado, dentre elas desativação das unidades do Cabo de Santo Agostinho e Abreu e Lima, por não se adequarem as normas e parâmetros do SINASE.

Em 2012 o CONANDA em visita ao Sistema Socioeducativo de Pernambuco denunciou uma série de violações de direitos humanos nas unidades e já alertava para o número de mortes dentro das unidades que naquele ano já contabilizava 07 adolescentes mortos, emitindo recomendações.

Em 2012 o Ministério Público protagonizou a celebração de um Termo de Acordo para reordenamento do sistema socioeducativo com o Governo de Pernambuco, ações de curto e médio prazo como: construções, reformas e concurso público de técnicos e agentes socioeducativos, onde as principais ações do acordo não foram cumpridas.

Em 2015 o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura também em visita de inspeção apontou graves violações de direitos humanos no sistema socioeducativo de Pernambuco.

As violações dentro das unidades têm se intensificado a cada dia, com relatos frequentes de tortura em todas suas formas, uso de arma de fogo, spray de pimenta, choque, barrotes de madeira e ferro, por agentes socioeducativos. Contando ainda com a não oferta ou precarização dos serviços de saúde, educação, profissionalização e lazer.



Demonstrando uma total falência do sistema e incompetência da gestão da FUNASE e do Governo do Estado em cumprir a legislação do SINASE.

O socioeducativo tem sido pauta de todos os espaços colegiados estaduais com diversas frentes de ação.

O Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes desde 2011 tem realizado vigílias e ações de rua pautado o sistema socioeducativo estadual e as mortes dos adolescentes.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, tem pautado regularmente em todas as suas assembleias o Sistema Socioeducativo estadual e realizado diversos encaminhamentos aos órgãos de governo e sistema de justiça.

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura publicou um relatório temático 2015, tendo como foco o sistema Socioeducativo estadual, onde foram apontando diversas violações de direitos humanos dentro das unidades de internação.

O Ministério Público ajuizou uma Ação Civil Pública contra o Estado de Pernambuco, pelo não cumprimento do acordo firmado e não cumprida de 2012. A ação tramita vagarosamente no poder judiciário, sem levar em consideração as situações vivenciadas pelos adolescentes que cumprem medida de privação de liberdade.

O GAJOP enquanto Centro de Defesa tem incidindo constantemente com a pauta do socioeducativo estadual, realizando visitas regulares de inspeção das unidades e denunciado nas diversas instâncias nacional e internacional, à exemplo as contribuições do GAJOP ao Relatório Periódico Universal- RPU da ONU, em que aponta o Sistema socioeducativo de Pernambuco como caso emblemático nas denúncias.

Mesmo com esse cenário de mobilização a realidade dos adolescentes inseridos no sistema socioeducativo estadual principalmente na privação de liberdade continuam tendo seus direitos gravemente violados.

Na madrugada de 25/10/16 todo o sistema de garantia de direito estadual recebeu a triste notícia de mais uma rebelião de uma das unidades da FUNASE, à



unidade CASE/Timbaúba, onde tragicamente foram assassinados 04 adolescentes e vários outros feridos.

Uma tragédia anunciada e denunciada no dia 10/10/16 no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que na ocasião realizou visita na unidade juntamente com o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura após uma rebelião realizada no dia 10/09/16.

Defendemos uma mudança drástica do modelo de gestão hoje praticado pela FUNASE sob a responsabilidade do Governo do Estado de Pernambuco, que permita uma transformação da lógica menorista, que prioriza o encarceramento, o tratamento desumano e o reforço do estigma do adolescente autor de ato infracional; para uma nova lógica amparada no princípio da proteção integral, que respeite a individualidade, o sujeito de direitos, pondo a salvo os adolescentes sob sua guarda de qualquer tratamento humilhante, vexatório ou constrangedor.

#### **4 – Situação do Sistema socioeducativo do Rio de Janeiro**

A situação do sistema socioeducativo no Rio de Janeiro infelizmente não se difere do contexto nacional principalmente em relação às unidades de internação situações de superlotação (como demonstra o quadro a seguir), tortura, violência, tratamento degradante e a total ausência de projeto socioeducativo, como denunciado por esta Associação (ANCED), por CEDECAS e organizações de direitos humanos e pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro que apresentou a CIDH o pedido de **Medidas Cautelares 650-15 – caso: P-2114-15**



UNIDADE DEGASE	INT./SEMILIB.	CAPACIDADE jun/17	
CAI-Baixada	INTERNAÇÃO	127	283
CENSE - DOM BOSCO	INTERNAÇÃO	210	262
CENSE - GCA	INTERNAÇÃO	64	168
CENSE - PAC GC	INTERNAÇÃO	44	44
CENSE-Irmã Asunción de La Gándara Ustara	INTERNAÇÃO	100	124
CENSE-Professora Marlene Henrique Alves - Campos	INTERNAÇÃO	50	191
Educandário Santo Expedito	INTERNAÇÃO	232	487
EJLA	INTERNAÇÃO	133	281
			1840

Fonte: Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas, Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e DEGASE (Jun, 2017).

Os dados do quadro acima demonstram que a situação da superlotação se agravou desde o último levantamento do SINASE em 2014. Há um déficit de 880 vagas para adolescentes nas Unidades de Internação do Rio de Janeiro, algumas estão com mais de 100% de adolescentes do que a capacidade instalada.

A Resolução nº 119/06 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) estabeleceu o parâmetro de 40 adolescentes por unidade de internação. O Centro de Internação Educandário Santo Expedito alcançou o número de 487 adolescentes internados, chegando a cerca de 570 em final de 2017, onde de forma inadequada teria capacidade para 232 adolescentes.

As 10 unidades de internação do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), vinculado à Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro, tinham 1.913 adolescentes em cumprimento de medida de internação, em junho de 2017. A capacidade total dessas unidades, no entanto, é de 986 vagas, ou seja, 194% acima da capacidade! Observa-se que a superlotação é uma realidade. São dois meninos dividindo a mesma cama (comarca), e até muitos dormindo no chão, pois faltam colchonetes. A insalubridade e a sujeira deixam o ambiente ainda pior, com foco de doenças de pele e respiratórias, favorecendo a presença de ratos, baratas, mosquitos e lacraias. A medida de internação deveria ser aplicada como último recurso e pelo período mais breve possível segundo a legislação brasileira e acordos internacionais do Estado brasileiro, no



entanto, apesar de ser medida de caráter excepcional, os números demonstram que a internação tem sido a regra.

Em maio de 2017 a Juíza da Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas da Capital (VEMSE), Dra. Lucia Gliocche homologou acordo<sup>12</sup> entre a Defensoria Pública, DEGASE, Procuradoria do Estado e Promotoria da Tutela Coletiva da Infância e Juventude em matéria infracional da Capital com o objetivo de criar a Central de Regulação de Vagas no DEGASE que cria critérios para permanência do adolescente na medida de internação (privação de liberdade), destinando essa medida para casos graves como homicídios e latrocínios, o que possibilitaria um melhor atendimento multidisciplinar aos adolescentes em cumprimento da medida de internação<sup>13</sup>. Porém, esta medida permanece suspensa por determinação do Judiciário.

Outra medida da Juíza Lúcia Gliocche, em 2018, foi a proibição de internações no Educandário Santo Expedito (ESE), e a redução no número de internos, não podendo ultrapassar a 200 adolescentes e jovens em cumprimento de medida de privação de liberdade na unidade, respeitando, inclusive, Deliberação do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA RJ), de 2009, que dispõe sobre o fechamento do ESE. A medida tem sido respeitada, mas gerou a superlotação em outras unidades, como o Dom Bosco.

Diversos fatores e causas podem ser articulados para ajudar a compreender as causas do aumento histórico e progressivo do número de adolescentes encarcerados no Rio de Janeiro, dentre eles o aumento da desigualdade social no país agravada pela dificuldade de se efetivar os direitos sociais, econômicos e culturais, sobretudo para as crianças e adolescentes, combinados com o forte apelo ao consumismo o que torna os adolescentes mais vulneráveis no que tange a violência, mas especialmente a expansão da ideologia punitiva e seletiva, que demanda por mais segurança e o recrudescimento penal, baseada na disseminação do medo social, que tem demandado a defesa da

<sup>12</sup> Processo nº0457018-18.2014.8.19.0001 - VEMSE

<sup>13</sup> os Promotores da Vara da Infância e Juventude recorreram da decisão e a 17ª Câmara Cível do TJRJ suspendeu a execução da sentença (0025802-05.2017.8.19.0000).



Segurança Pública como direito fundamental, tem servido como justificativa para a exacerbação do controle social e encarceramento.

O aumento do número de privação de liberdade de adolescentes no Rio de Janeiro também tem como um dos fatores o aumento da repressão no período de megaeventos<sup>14</sup> e no período do verão (Operação Verão) na cidade, como demonstra o Relatório Temático “Megaeventos, Repressão e Privação de Liberdade no Rio de Janeiro” feito em 2014 pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – MEPCT-RJ<sup>15</sup> e a denúncia apresentada pelo CEDECA RJ e outras organizações de direitos humanos do Rio de Janeiro ao Comitê da Criança da ONU<sup>16</sup>.

Tramita na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), o Projeto de Lei 1825/2016, que versa sobre o uso de porte de arma por agentes Socioeducativos do DEGASE. Este tem sido uma grande preocupação para os defensores de direitos humanos, apesar de ser defendido por grande parcela dos Agentes e Parlamentares. Importante destacar que é de competência da União legislar sobre questão relativa a material bélico, logo é inconstitucional o Estado legislar sobre a matéria. Outra grande preocupação foi a declaração do futuro Governador do Estado do RJ de que vai transferir o DEGASE da Secretaria de Educação para a Secretaria de Segurança Pública.

#### **b. MORTES NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO RIO DE JANEIRO<sup>17</sup>**

Adolescentes vítimas de incêndio (com queimaduras de 2º grau) no interior da Escola João Luiz Alves ocorrido no dia 5 de agosto de 2016<sup>1819</sup>.

<sup>14</sup> Recomendações do Comitê da Criança (ONU, 2015) ao Brasil. <https://cedecarj.files.wordpress.com/2017/08/livro-relatorio-alternativo.pdf>

<sup>15</sup> Relatório do MEPCT-RJ. <http://www.cressrj.org.br/site/wp-content/uploads/2014/12/Relatorio-Tematico-Megaeventos-2014.pdf>

<sup>16</sup> Denúncia na ONU sobre a “Operação Verão no Rio de Janeiro” – Apreensões ilegais de crianças e adolescentes. [https://issuu.com/justicaglobal/docs/carta\\_ao\\_comite\\_portugues](https://issuu.com/justicaglobal/docs/carta_ao_comite_portugues).

<sup>17</sup> O CEDECARJ atendeu as famílias juntamente com a Pastoral do Menor numa reunião intersetorial (Secretarias de Estado de Educação, Saúde, Conselho Tutelar e Defensoria) com objetivo de orientá-las e realizar os encaminhamentos.

<sup>18</sup> <https://extra.globo.com/casos-de-policia/incendio-que-deixou-jovem-morto-no-degase-comecou-com-gambiarras-para-assistir-olimpiada-diz-familia-19907885.html>

<sup>19</sup> O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude (matéria infracional) da Capital, ajuizou Ação Civil Pública (ACP) junto à Vara de Execução das Medidas Socioeducativas, requerendo que o Estado do Rio de



- Nove adolescentes feridos, sendo que dois morreram: RYAN PEREIRA BENTO, ISAÍAS FEITOSA DOS SANTOS.

23/02/18 - Dois adolescentes mortos por estrangulamento na unidade do Educandário Santo Expedito, por outros 08 adolescentes que assumiram o crime: Pablo Henrique da Silva Soares, de 19 anos; e Luiz Estevão Silva da Costa, de 17 anos<sup>20</sup>.

14/12/2016 – MARCOS FELIPE CÂMARA LUIZ – agredido até a morte por outros adolescentes – CAI BAIXADA.<sup>21</sup>

16/08/2017 - Adolescente é agredido até a morte por outros adolescentes. ESCOLA JOÃO LUIZ ALVES.<sup>22</sup>

27/08/2016 – Adolescente de 15 anos morre com suspeita de meningite<sup>23</sup>

04/09/2017 – Adolescente é agredido até a morte por outros adolescentes. CAI BAIXADA.

03/06/2016 - Adolescente é agredido até a morte por outros adolescentes. ESCOLA JOÃO LUIZ ALVES.<sup>24</sup>

07/03/2015 - Adolescente é agredido até a morte por outros adolescentes. ESCOLA JOÃO LUIZ ALVES.<sup>25</sup>

26/03/2014 – **Renato da Silva Oliveira (17 anos)** foi morto – DOM BOSCO (antigo Instituto Padre Severino) (VER RELATÓRIO DO MEPCT 2014)

08/05/2014 – **Marco Antônio dos Santos Tavares (14 anos)** espancado até a morte por quatro outros adolescentes<sup>26</sup> DOM BOSCO (antigo Instituto Padre Severino).

---

Janeiro seja responsabilizado por indenizar as vítimas do incêndio ocorrido em agosto de 2016 na unidade de internação definitiva do Degase (<https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/48514>).

<sup>20</sup> Publicado em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/dois-internos-do-degase-sao-mortos-dentro-de-unidade-na-zona-oeste-22429309.html>, em 24/02/18.

<sup>21</sup> <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/menor-infrator-e-espancado-ate-a-morte-em-unidade-do-degase-no-rj.ghtml>

<sup>22</sup> <http://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2017-08-16/adolescente-e-espancado-em-unidade-do-degase-na-ilha.html>

<sup>23</sup> <http://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2016-08-27/morre-adolescente-do-degase-internado-com-meningite.html>

<sup>24</sup> <http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2015-06-03/menor-infrator-e-morto-por-colegas-em-escola-do-degase-na-ilha-do-governador.html>

<sup>25</sup> <http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2015-03-07/adolescente-de-15-anos-e-assassinado-em-unidade-do-degase-na-ilha.html>



06/03/2015 – **Yuri Cassiano Rodrigues (15 anos)**, foi morto por outros quatro internos<sup>27</sup>.

### c. USO DE ARMAS ‘NÃO LETAIS’

“O uso dessas armas é uma temeridade, perigoso retrocesso. Abre o pressuposto de que os jovens são perigosos. O que se espera são atividades com esses jovens que minimizem o uso da força”, analisou Sílvia Ramos (CESEC – Centro de Estudos de Segurança e Cidadania)

Em 2008 o Governo do Estado do Rio de Janeiro aprovou o Decreto nº 41.553, de 17 de novembro de 2008, que autoriza o Departamento Geral de Ações Socioeducativa - DEGASE a adquirir e utilizar equipamentos não letais, para contenção e segurança dos adolescentes em tratamento socioeducativo, e dá outras providências<sup>28,29,30</sup>.

O Ministério Público Estadual propôs Ação Civil Pública com objetivo de anular os efeitos do Decreto<sup>31</sup>, o Juízo da Infância deferiu para suspender os efeitos do Decreto n.º 41.553, de 17/11/2008, determinando que seja reavaliado o ato e, na hipótese de ser reeditado ou regulamentado, que a respectiva norma fosse apresentada nos autos. O Estado agravou da decisão e o Tribunal cassou a liminar, o MP propôs recurso da

<sup>26</sup> Relatório revela rotina de violência e divisão de facções no Degase, RJ <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/03/relatorio-revela-rotina-de-violencia-e-divisao-de-faccoes-no-degase-rj.html>

<sup>27</sup> “Adolescente de 15 anos é assassinado por outros internos do DEGASE”

[https://odia.ig.com.br/\\_conteudo/noticia/rio-de-janeiro/2015-03-07/adolescente-de-15-anos-e-assassinado-em-unidade-do-degase-na-ilha.html](https://odia.ig.com.br/_conteudo/noticia/rio-de-janeiro/2015-03-07/adolescente-de-15-anos-e-assassinado-em-unidade-do-degase-na-ilha.html)

<sup>28</sup> Os Deputados Alessandro Molon e Marcelo Freixo apresentaram proposta de Decreto Legislativo 34/2010 com objetivo de sustar os efeitos do Decreto nº 41.553/08. A proposta apresentada pelos Deputados foi arquivada.

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro0711.nsf/0213464f31d2765283256cee0067f716/33d9efe954a9092d8325768d006d9e3c?OpenDocument>

<sup>29</sup> <https://extra.globo.com/noticias/rio/cabral-autoriza-degase-usar-armas-nao-letais-611936.html>

<sup>30</sup> <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/noticias/445894/novo-degase-prepara-primeira-turma-para-uso-de-armas-nao-letais>

<sup>31</sup> Processo No 0450395-45.2008.8.19.0001 (processo originário e apelação)



decisão e o mesmo foi negado pelo TJRJ<sup>32</sup>, atualmente o caso está tramitando no STF<sup>33</sup> e STJ<sup>34</sup>.

#### **d. USO DE ALGEMAS<sup>35</sup>**

Não existe regulamentação quanto ao uso de algemas em adolescente no Brasil. As Leis nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nº 12.594/12 (SINASE e Execução das Medidas e Socioeducativas) não dispõem sobre essa matéria.

O Supremo Tribunal Federal editou em 13/08/2010, a Súmula Vinculante nº 11, que dispõe o seguinte:

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. (BRASIL, STF, 2010)

A Súmula do STF não resolve a questão, embora restrinja o uso das algemas, deixa uma considerável margem discricionária quanto ao seu uso, inclusive em adolescentes hospitalizados, o que vem sendo reiteradamente verificado<sup>36</sup>.

#### **4 – RECOMENDAÇÕES**

Diante do exposto, a ANCED solicita, mui respeitosamente, a esta Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) o que segue:

1 – Que siga realizando o monitoramento da situação de direitos humanos dos/as adolescentes privados/as de liberdade por meio de comunicados de imprensa,

32 Processo No: 0005790-43.2012.8.19.0000 (Agravo)

33 Recurso Extraordinário (STF) 0450395-45.2008.8.19.0001

34 Recurso Especial – cível - 0450395-45.2008.8.19.0001

35 <http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2013-09-14/compra-de-algemas-pelo-degase-suscita-polemica.html>

36 <https://oglobo.globo.com/rio/autoridades-pedem-retirada-de-algemas-de-jovens-hospitalizados-apos-incendio-1-19886343>



audiências temáticas, solicitação de informações e visitas in loco, fazendo constar tanto no relatório de **observações preliminares** da presente Visita de País, na **conferência de imprensa** e no **relatório final da Visita**, referência à gravidade das informações prestadas sobre as violações de direitos humanos dos adolescentes acusados da prática de ato infracional e recomendando a implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo de acordo aos parâmetros legais nacionais e internacionais em matéria de Justiça Juvenil.

2 – Que siga exortando o Estado brasileiro a não regredir em matéria de direitos humanos de crianças e adolescentes, especialmente abstendo-se de **reduzir a maioria penal e aumentar o tempo de internação**, fazendo constar nos documentos decorrentes desta visita expresse pronunciamento sobre o tema.

3 – Que manifeste preocupação sobre o expressivo número de mortes de adolescentes sob a custódia do Estado brasileiro nas unidades do SINASE, recomendando-o a adotar as necessárias medidas de segurança com estrita observância à integridade física e psíquica dos adolescentes.

4 – Que manifeste preocupação sobre o alto número de adolescentes privados de liberdade no país e recomende ao Estado brasileiro o fortalecimento da Semiliberdade e das Medidas Socioeducativas de Meio Aberto, vinculadas à política de Assistência Social, que vem sendo cada vez mais precarizada inclusive em seu orçamento;

5 – Que condene os altos níveis de tortura e outros tratos cruéis, desumanos ou degradantes por parte da Polícia Militar e de funcionários das unidades do SINASE, recomendando ao Estado brasileiro a instalação de Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura em todos os Estados e os fortalecimento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, além da revogação da Lei 13.491/2017 que ampliou sobremaneira a competência da Justiça Militar em detrimento da Justiça Civil;

6 – Que manifeste preocupação pela larga ausência ou insuficiência de atividades idôneas e adaptadas aos adolescentes privados de liberdade e recomende ao Estado brasileiro a garantia de seu direito à educação, à profissionalização, à cultura e ao lazer;



7 – Que manifeste preocupação pela exposição de adolescentes do sexo feminino privadas de liberdade a um número expressivo de socioeducadores homens, o que vem vulnerabilizando sua dignidade sexual, e recomende ao Estado brasileiro que as adolescentes não fiquem sob a custódia de socioeducadores homens especialmente durante o período noturno.

8 – Que manifeste preocupação pela escassa qualidade e quantidade de dados oficiais sobre SINASE e recomende ao Estado brasileiro aperfeiçoar o seu sistema de informação estatística referente ao SINASE, garantindo a necessária transparência e atualidade da informação.

Sem mais para o momento, manifestamos nossos votos da mais alta estima e consideração e nos colocamos à disposição para seguir colaborando com a missão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Rio de Janeiro-RJ, 10 de novembro de 2018.

Coordenação Geral da ANCED/Seção DCI Brasil